

LEI MUNICIPAL N.º 3.486/2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 004/2020, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários do município de Selbach/RS, para o exercício de 2021/2024, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal em parcela única de valor igual a R\$ 13.507,00 (Treze mil quinhentos e sete reais). Mensais

3º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, será no valor de R\$ 5.174,00 (Cinco mil cento e setenta e quatro reais). Mensais

Art. 4º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais, corresponderá a uma parcela única no valor de R\$ 5.448,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais)

Art. 5º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados por lei específica nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º - Ao ensejo do gozo das férias anuais, o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, perceberão subsídios acrescidos de um terço (1/3).

Parágrafo Único- - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 7º - Além do subsídio mensal, os Secretários Municipais o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data que for pago o décimo terceiro salário aos servidores municipais, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo Único – Quando houver o pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Secretários Municipais.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de agosto de 2020.

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 11.08.2020

Marli Teresinha Tonello Reis
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento